



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 672/2010.

SUMULA: “INSTITUI O PROGRAMA CONSTRUINDO LEGAL, COM O FORNECIMENTO DE PLANTAS GRATUITAS E ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “CONSTRUINDO LEGAL”, para a expedição de Plantas Gratuitas para edificações residenciais no âmbito do município de Apiacás, Mato Grosso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Apiacás fornecerá gratuitamente Plantas Arquitetônicas aprovadas para edificações residenciais às pessoas que atendam os seguintes requisitos:

I. Renda familiar mensal cujo valor não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos;

II. Sejam proprietários de um único lote e não possuam moradia própria em Apiacás;

III. Não tenham sido contemplados por nenhum Programa Habitacional do Setor Público municipal.

Art. 3º - O interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Ação Social, através da Coordenadoria de Desenvolvimento do Trabalho, Habitação e Social, os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 2º desta lei, onde serão analisados e aprovados.

Art. 4º - A título de incentivo para construção das casas, o Município, através da Secretaria Municipal de Ação Social, e da Coordenadoria de Desenvolvimento do Trabalho, Habitação e Social, depois de verificado o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção do benefício, fornecerá gratuitamente 03 (três) modelos de planta arquitetônica, com áreas de 32m², 39,64m² e 48m², conforme anexos I, II e III, parte integrante desta Lei, respectivamente, acompanhadas da isenção de taxas de alvará, taxas de vistoria e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, as quais serão elaboradas por um técnico, conforme Art. 4º, inc. VI, § 1º, do Decreto Federal n.º 90.922 de 06 de fevereiro de 1985.

Parágrafo único. Interessados que preencham os requisitos da presente lei e que optarem por edificações superiores, com áreas de até 80m², também poderão ser beneficiados com a isenção das taxas de alvará, taxas de vistoria e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 5º - Para usufruir dos benefícios deverá o interessado apresentar a Secretaria Municipal de Ação Social, através do Departamento de Habitação Popular, para formalização de processo junto ao Departamento de Engenharia, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

- I. Comprovação do rendimento familiar;
- II. Planta arquitetônica escolhida.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.
Em, 13 de Setembro de 2.010.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL